



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO

REGIMENTO DO INTERNATO MÉDICO

Capítulo I DEFINIÇÃO

Artigo 1º - O Internato é o estágio obrigatório feito em serviço de saúde conveniado à UNIVASF, com prioridade aos serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde-SUS, destinado a complementar e aprimorar as habilidades, atitudes e conhecimentos aprendidos nos períodos anteriores da graduação do curso de medicina.

Artigo 2º - As atividades do Internato têm até 20% de carga horária teórica e até 90% de carga horária prática, sob a supervisão de docentes da UNIVASF ou preceptores dos serviços conveniados.

Artigo 3º - Durante o Internato desenvolver-se-á a integração do estudante com equipes multiprofissionais de saúde, além de desenvolver atitudes éticas do exercício profissional e atender às demais necessidades técnicas da formação médica.

Capítulo II ESTRUTURA E FUNÇÃO

Artigo 4º - O internato será desenvolvido preferencialmente na rede pública de saúde dos municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA. Outras instituições de ensino fora da área de atuação da UNIVASF podem ser utilizadas, desde que comprovado credenciamento ao SUS (caso instituição nacional), apresentem programa de residência médica nas áreas básicas e sejam conveniadas à UNIVASF. Este convênio deve ser firmado após deliberação da Comissão do Internato e regulamentação da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

§ 1º- Entendem-se como rede pública de saúde as unidades hospitalares, os serviços especializados, as unidades básicas de saúde e serviços de gestão municipal, estadual e federal credenciados ao SUS.

§ 2º- Até 25% do internato poderá ser realizado em outra unidade federativa, conforme estabelecido no Art. 24, §7º, Resolução 03/2014, ou em outro país.

Artigo 5º - O treinamento em serviço será efetuado sob a supervisão de docentes e auxiliados por preceptores qualificados, devendo para tanto serem designados pelos coordenadores docentes que participarão diretamente do programa. Os coordenadores de área deverão apresentar a relação nominal de todos os professores e preceptores semestralmente.

Artigo 6º - Só poderá ser matriculado no Internato o discente que tenha cumprido todas as atividades acadêmicas do primeiro ao oitavo período do curso de medicina.

Artigo 7º - Antes de ingressar no Internato o aluno deverá se submeter a um seminário de caráter obrigatório. Esse seminário envolve ética médica e comportamental, assuntos administrativos do internato e dos serviços conveniados, além de aulas práticas de procedimentos mínimos a serem cumpridos pelos discentes. O não comparecimento em 100% das atividades impedirá o discente iniciar seu estágio. Este seminário será feito obrigatoriamente no início do Internato a cada semestre. Casos omissos serão analisados pela Comissão do Internato.

Artigo 8º - Durante o Internato é vetado acumular qualquer atividade extracurricular que venha a prejudicar o andamento do estágio.

Artigo 9º - O Internato será cumprido obrigatoriamente nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Emergência, Tocoginecologia, Pediatria e Medicina de Família e Comunidade. A carga horária é igualmente dividida entre as áreas de estágio e executada no 5º (internato I) e 6º (internato II) anos do curso.

§1º- O internato é dividido em internato I e II. O internato I equivale aos 9º e 10º períodos e o II aos 11º e 12º períodos.

§2º- O internato inicia com no mínimo 15 dias após término do 8º período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

§3º-Cada área de estágio é independente. Em caso de reprovação do discente o mesmo repetirá o(s) estágio(s) ao final do 1º ou do 2º ano correspondente, não podendo ser utilizado o período de férias para tal fim.

Artigo 10º - Cada área de estágio terá número equivalente de discentes para que não haja sobrecarga nem oscilações na proporção aluno-paciente-discente em cada setor.

Parágrafo único- a fase rotatória do internato será cumprida em períodos de oito (08) semanas, em cada uma das áreas do conhecimento médico: Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Urgência, Pediatria, Cirurgia Geral, Tocoginecologia; nos Internatos I e II.

**Capítulo III
DA DURAÇÃO**

Artigo 11º - O Internato médico terá duração de cento e quatro (104) semanas, equivalentes a vinte e quatro (24) meses consecutivos, e será realizado nos dois últimos anos do curso de graduação em medicina. Sua carga horária mínima deve ser de 35% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será registrada carga horária superior a carga horária final mensal, calculada para determinado mês.

Artigo 12º - Cada área de estágio (Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Urgência, Pediatria, Cirurgia Geral, Tocoginecologia) terá duração de 16 semanas, sendo divididas igualmente em 8 semanas no Internato I e no Internato II.

Artigo 13º - Carga horária semanal não poderá exceder a 40h, distribuídas em até 6 dias, tendo obrigatoriamente um (1) dia de repouso semanal. As atividades diárias terão que ser distribuídas entre os horários de 6 às 20h, com no mínimo 1 hora de intervalo para almoço, não sendo aceitáveis atividades noturnas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

Parágrafo único - O aluno gozará de férias de quatro (04) semanas ao fim do Internato I e do Internato II.

Artigo 14º - O Internato é um estágio obrigatório e sua carga horária terá que ser cumprida integralmente (100%), não se admitindo faltas, o que acarretará reprovação do estágio.

§ 1º – Entende-se por falta o afastamento do aluno a qualquer atividade curricular programada até após 30 (trinta) minutos de seu início.

§2º - Terá falta abonada quando o aluno se ausentar por convocação do serviço militar obrigatório, devidamente comprovado.

§ 3º - Falta por motivo de doença, desde que por incapacidade física relativa ou incompatível com o ambiente, deverá ser justificada com atestado médico e compensada posteriormente, em comum acordo com coordenador de área, seguindo os regimentos de cada serviço.

§4º - Não existe amparo legal para dispensa, justificativa ou abono de faltas às atividades curriculares, nem tratamento especial para aluno, por motivos de crença e obediência religiosa.

§5º - A participação em eventos de cunho científico não abona falta, podendo ser justificada e compensada posteriormente desde que o discente participe ativamente como palestrante, apresentador de mini caso ou pôster.

§6º - Será considerada falta grave quando o discente não justificar sua ausência diária em período especial como feriados nacionais, estaduais ou municipais bem como fim de semana, quando entra em cada serviço a “escala especial de feriado”.

§7º - É totalmente inadmissível a substituição do discente por outro, onde houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão do internato, com posterior análise e encaminhamento a PROEN, para medidas disciplinares cabíveis.

§8º- O discente que tiver mais de cinco (05) faltas sem justificativas será automaticamente reprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

Artigo 15^a – O regime especial de aprendizado poderá ser requerido por discentes gestantes ou parturientes, por um período de até três (03) meses a partir do 8^o mês de gestação. Neste período a discente organizará com o coordenador da área um plano de aulas e frequência. Até o 6^o mês pós-parto a discente poderá dispor de 1 hora em cada turno para amamentar o recém-nascido.

Paragrafo único - Também será aplicado o regime especial para estudantes com doenças infectocontagiosas ou traumatismo que impeça de frequentar as atividades do internato.

**Capítulo IV
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 16^o - Ao final de cada disciplina cada aluno será submetido à avaliação prática e teórica. A nota de aprovação no estágio é sete (07) e não há exame final.

§1^o - Avaliação teórica entende-se avaliação escrita de modo objetivo através de questões de múltiplas escolhas ou texto dissertativo. As avaliações terão que dispor de no mínimo cinco (05) questões. A prova teórica terá que ser feita em até sete (07) dias antes ou após o término do mesmo, com nota publicada no máximo em até 30 dias depois. O peso da prova teórica na composição da nota final representará 30% a nota total.

§2^o - Entende-se por avaliação prática aquela feita no dia-a-dia do discente. É uma avaliação subjetiva, na qual será observado o rendimento do aluno, sua evolução técnica, participação nas atividades orientadas, comportamento pessoal e ético, desempenho em atividades didáticas. Esta nota seguirá pontuação de uma planilha (anexo I). Em caso de vários avaliadores, será produzida a média aritmética a partir das notas atribuídas por todos os avaliadores. Cabe ao coordenador da área especificar, já no início do estágio, quais preceptores emitirão as notas.

§3^o - O coordenador de área poderá acrescentar outra maneira de avaliação além das avaliações práticas ou teóricas. Este novo modelo não poderá ter peso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

superior a 20% da nota final. O aluno deverá ser comunicado logo no início do estágio.

§4º - Todas as atividades de avaliação são obrigatórias para todos os alunos. A falta sem justificativa legal de qualquer prova implica em nota zero sem direito a segunda chamada.

§5º - Poderá pedir segunda chamada o aluno que faltar a avaliação escrita, com justificativa legal, em até quarenta e oito horas (48h) após o término da atividade, protocolada no serviço de informações ao Cidadão-SIC e, em prazo semelhante, o coordenador de área marcará nova data, hora e local da reposição.

§6º - O aluno só será considerado aprovado no estágio se tiver nota de avaliação maior ou igual a sete (07) e 100% de presença.

§7º - O aluno que fizer estágio completo em outra instituição será submetido a uma avaliação escrita e/ou oral e/ou prática ao final do estágio na sua instituição de origem com conteúdo inerente a área cursada. A nota recebida no estágio externo à Univasf terá peso cinco (05) e a avaliação interna terá peso cinco (05).

**Capítulo V
DO ESTÁGIO EM OUTRA INSTITUIÇÃO**

Artigo 17º - Entende-se por estágio em outra instituição aquele realizado em instituições externas aos municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE e que não pertençam a UNIVASF.

Artigo 18º - O estágio poderá ser feito em instituições nacionais ou internacionais.

§1º - para que o estágio seja aceito, é necessário que a instituição seja credenciada pelo Ministério da Educação, pelo SUS (caso de instituição nacional), apresentar serviço de Residência Médica na área pretendida e conveniada com a UNIVASF. Cabe à Comissão do internato avaliar o credenciamento de serviços e a PROEX ou a Assessoria de Relações internacional - ARI efetivar o convênio conforme art. 4º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

§2º - O discente só poderá realizar estágio complementar se for em uma das áreas descritas no (art. 9º), ficando proibido o estágio em especialidades ou subáreas da medicina.

§3ª – o discente fica submetido às normas e regulamentações do serviço conveniado.

Artigo 19º - A Comissão do Internato ou o Colegiado do Curso de Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte cinco por cento) da carga horária total do estágio, fora da instituição de ensino vinculada, desde que em serviço conveniado à UNIVASF.

§1º - O discente poderá solicitar o estágio de forma total (até 300 h) ou parcial (até 150h), respeitando-se os prazos e datas dos estágios na UNIVASF.

§2º - O período mínimo de estágio complementar é de quatro (04) semanas e o máximo de oito (08) semanas consecutivas, todos no segundo ano do internato.

§3º - Todos os custos referentes a estágios complementares como hospedagem, passagens, alimentação ficam por conta do discente, exceto o seguro de vida obrigatório que é responsabilidade da UNIVASF para os estágios nacionais.

Artigo 20º - Procedimento de solicitação estágio em outra Instituição:

- I- Declaração da PROEX/ ARI confirmando a existência de convênio com a UNIVASF.
- II- O discente necessita obter a declaração de aceite.
- III- O coordenador do Internato envia ofício à instituição pretendida.
- IV- Com o aceite oficializado é confeccionado o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e enviado à PROEX/ARI para ser assinado pelo discente e pró-reitor. A PROEX/ARI envia o termo ao serviço credenciado
- V- Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora
- VI- Forma de avaliação e frequência.
- VII- Caso o serviço não seja conveniado, segue orientação do Art. 4º e 18º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

Artigo 21º - Os prazos para solicitação de estágio complementar são de noventa (90) dias para instituições nacionais e cento e vinte (120) dias para internacionais. Todos protocolados no Serviço de Informações ao Cidadão-SIC.

Parágrafo Único- A solicitação de estágio em outra instituição não significa a aceitação do estagiário pelo serviço conveniado.

Artigo 22º - É responsabilidade do discente o acompanhamento do envio das notas e presenças pelo serviço conveniado. Estas deverão vir em papel timbrado, assinado e carimbado pelo coordenador do estágio ou pelo chefe do centro de estudos. O não recebimento dos boletins dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após término do estágio implica em nota zero.

**Capítulo VI
DA COMISSÃO DO INTERNATO**

Artigo 23º - A comissão do internato é a instância maior administrativa dentro do internato médico, estando esta subordinada ao Colegiado de Medicina. Tem função deliberativa, administrativa e pedagógica. Com o objetivo de planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato em âmbito local ou externo.

Artigo 24º - A comissão do internato é formada pelo coordenador do curso de medicina, o vice-coordenador do curso de medicina, coordenador geral do internato, coordenador da área de tocoginecologia, clínica medica, pediatria, urgência, clínica cirúrgica, medicina da família e comunidade, um discente representante do Internato I, um discente representante do Internato II e o presidente do Diretório acadêmico.

Artigo 25º - O coordenador do internato terá mandato de três (03) anos, podendo ser reconduzido por igual período. O coordenador do internato terá que ser um professor efetivo do quadro da universidade e do Colegiado de Medicina. A homologação do nome do coordenador será feita pela câmara de ensino.

Artigo 26º - Os coordenadores de área são escolhidos pelo coordenador do Internato, devendo os mesmos ser aprovados na assembleia do colegiado. A duração do mandato será de três (03) anos podendo ser reconduzido por igual



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

período. O coordenador de área terá que ser um professor efetivo ou um médico técnico do quadro da universidade. É uma função não remunerada

Artigo 27º - Os representantes discentes do Internato I e II serão escolhidos pelos seus pares dos respectivos anos que cursarem com o processo de seleção coordenado pelo DA de medicina. Terá duração de um (01) ano podendo ser reconduzido por igual período. Os discentes eleitos terão seus nomes levados ao colegiado de medicina para aprovação.

Artigo 28º - A comissão do internato reunir-se-á a cada dois meses com horário e data definidos no mínimo setenta e duas (72) horas antes da reunião. A comunicação feita aos membros será por via escrita ou por via digital. A falta a duas reuniões consecutivas sem justificativa poderá levar a exclusão do membro faltoso. O quórum mínimo para iniciar a reunião será de cinco (05) membros.

Parágrafo único - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo coordenador do curso, pelo coordenador geral do internato, por solicitação de no mínimo cinco (05) componentes da comissão, respeitando-se o prazo de convocação de setenta e duas (72) horas de antecedência e intervalo de cinco (05) dias entre elas.

Artigo 29º - São atribuições do coordenador do Internato:

- I- Ser o representante do Internato diante do Colegiado de Medicina e Pró-Reitorias da UNIVASF.
- II- Ser representante do Colegiado de Medicina diante de serviços credenciados, trabalhando juntamente com a PROEX.
- III- Estimular a pesquisa clínica e programas de extensão nas áreas de estágio
- IV- Escolher e montar uma equipe de trabalho com representantes das 6 áreas de estágio
- V- Promover reuniões administrativas mensais e da comissão do internato bimensal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

- VI- Acompanhar a colocação de notas e presenças no SIGA, solicitar aos coordenadores de área os Programa Disciplina-PD e diário de classe a cada semestre letivo.
- VII- Autorizar a saída do discente da UNIVASF a fazer estágio em outra instituição nacional ou internacional, Capítulo V. Todo este procedimento deve estar em consonância com a PROEX /ARI.

Artigo 30º - São atribuições do coordenador de área:

- I- Escolher os serviços para convênio com a UNIVASF
- II- Ser o representante do Colegiado de Medicina perante as instituições de ensino e saúde conveniadas, em assuntos relativos ao Internato.
- III- Montar equipe de preceptores
- IV- Ser o representante do CMED diante os discentes
- V- Organizar os cenários de práticas
- VI- Fiscalizar o comportamento do discente nos cenários
- VII- Avaliar evolução técnica do discente
- VIII- Fiscalizar a presença do discente
- IX- Preparar o PD e diário de classe da disciplina
- X- Lançar notas e faltas no sistema de informações da UNIVASF
- XI- Arquivar as notas e presenças no CMED
- XII- Participar mensalmente das reuniões do Internato
- XIII- Estimular a produção científica e de extensão da disciplina

Artigo 31º - Cada área de estágios é composta de cenários de atuação, objetivando a maior abrangência de opções dentro da área de atuação, podendo variar de acordo com a disponibilidade do serviço.

Parágrafo único – São considerados cenários de atuação dos internos.

- I- Clínica Médica – engloba enfermaria de clínica médica e especialidades, ambulatório clínico e de especialidades, sala verde e amarela da emergência e UTI clínica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

- II- Urgência - inclui serviço de emergência clínica e cirúrgica, em salas azul e vermelha, unidades de pronto atendimento – UPA's e urgência ortopédica.
- III- Cirurgia Geral – inclui enfermaria cirúrgica, UTI cirúrgica, bloco cirúrgico, ambulatório, anestesiologia, cirurgia neurológica, vascular e pediátrica.
- IV- Medicina da família e comunidade – atendimento nas unidades básicas de saúde - UBS.
- V- Pediatria- pronto atendimento, sala de parto, alojamento conjunto, ambulatório, berçário, enfermarias.
- VI- Tocoginecologia – pronto atendimento, bloco cirúrgico, ambulatório ginecologia, sala de parto, enfermaria, UTI, triagem e alto risco.

Capítulo VII

ALUNOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Artigo 32º - Discente de outras Instituições de ensino nacional, só serão aceitos mediante convênio de mobilidade acadêmica, feito entre a PROEN-UNIVASF e a Instituição externa.

Parágrafo Único- Aluno de instituição estrangeira deverá ter sua solicitação analisada pela comissão do internato, que após aprovado, encaminhará a solicitação à ARI.

Artigo 33º - O aluno de outra instituição de ensino estará submetido às normas deste estatuto e às normas individuais de cada serviço a qual estagiará.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO DE MEDICINA
COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

Artigo 34º - O discente do Internato será regido por este Regimento, sendo a sua responsabilidade:

a) cumprir fielmente suas atribuições no que concerne aos horários e participação na programação.

b) Manter-se atento ao não cumprimento por parte da instituição dos programas acordados

c) Respeitar as normas locais de onde estiver desenvolvendo suas atividades

d) Dar conhecimento à Comissão do Internato de possíveis desvios de ação ou função

e) Avaliar fielmente suas áreas de estágio e seus respectivos preceptores

f) Portar-se com urbanidade, respeito e consideração.

g) Trajar vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar seguindo as normas de cada serviço conveniado

Artigo 35º - Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Colegiado de Medicina para todas as turmas vigentes e regerá todas as atividades do Internato Médico da UNIVASF, substituindo o regimento anterior.

Parágrafo único - Para as turmas já em atividade de internato aplica-se este estatuto, excluindo-se apenas o estágio em urgência.

Artigo 36ª - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Internato.

Artigo 37º - Contra as decisões da Comissão do Internato cabe recurso ao Colegiado Acadêmico de Medicina.